

ATO: PORTARIA Nº 116/2014/MPC/PA

Data de Admissão: 01/07/2014

Nome do Servidor

Cargo do Servidor

Observação

ROBERTA LOUREIRO CHAVES ANIJAR

Assessor da Procuradoria

Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 708976**

RESOLUÇÃO Nº 005/2014-CPJ, DE 30 DE JUNHO DE 2014

Modifica a Resolução n.º 004/2014-CPJ, de 26 de maio de 2014, que aprovou o regulamento do concurso público de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Pará.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º O “caput” e o parágrafo único do art. 65, o “caput” do art. 66 e o § 1º do art. 68 da Resolução nº 004/2014-CPJ, de 26 de maio de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65. A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente do resultado final, conforme as disposições e cálculos constantes do edital de abertura do certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota.

Art. 66. Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final maior ou igual a seis, nos termos do edital de abertura do certame, consistindo o resultado final no somatório da média final com a nota obtida na prova de tribuna e a pontuação obtida na prova de títulos.

Art. 68. Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso, observado o disposto no art. 66 desta Resolução.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 30 de junho de 2014.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador-Geral de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Procurador de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES

Procuradora de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MIGUEL RIBEIRO BAÍA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

NELSON PEREIRA MEDRADO

Procurador de Justiça

**EXTRATO DA ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR - 2014****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 709290**

EXTRATO DA ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR - 2014 (Lei nº 8.625, de 12.02.1993 – art. 15, § 1º) DATA E HORA – 26.06.2014, das 09:45h às 13:00h. LOCAL – Plenário “Octávio Proença de Moraes”, no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES – Dr. MIGUEL RIBEIRO BAÍA, Subprocurador-Geral de Justiça, para área Técnico-Administrativa, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição ao Procurador-Geral de Justiça; ADÉLIO MENDES DOS SANTOS, Corregedor-Geral do Ministério Público; os Conselheiros: Dra. UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL; Dra. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO, Dra. CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO, Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA e Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES e os Conselheiros Suplentes: Dr. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA e Dra. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES. JUSTIFICATIVA DE FALTA: a Exma. Conselheira Secretária, Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento informou que a Conselheira Suplente Maria Tércia Ávila Bastos dos Santos não compareceu à sessão por motivo de doença. DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões: ITENS DA PAUTA: 1. Julgamento de Processo: 1.1. Processo de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO: 1.1.1. Processo nº 1.00065/2013-CSMP (PROC Nº 065/2013/MP/CSMP) Procedência: PJ de Tucumã Interessado(s): Edmilson Barbosa Leray; Maria Celia Filocreão Gonçalves. Assunto: Autos de exceção de suspeição oposta pelo PJ Edmilson Barbosa Leray contra a Procuradora de Justiça Maria Célia Filocreão Gonçalves. Considerando o impedimento do Exmo. Presidente, Dr. Miguel Ribeiro Baía, do Exmo. Corregedor-Geral do Ministério Público, Dr. Adélio Mendes dos Santos, dos Exmos. Conselheiros, Dra. Ubiragilda Silva Pimentel e Dr. Geraldo de Mendonça Rocha, participou do julgamento do presente feito, o Exmo. Subcorregedor-Geral, Dr. Manoel Santino Nascimento Junior, que presidiu os trabalhos e solicitou o registro de que não tem nenhum impedimento ou suspeição para apreciar qualquer causa, seja na parte ativa ou passiva, o Promotor de Justiça Edmilson Barbosa Leray, pois apenas presidiu os autos de Remoção Compulsória. O Exmo. Conselheiro Suplente Hezedequias Mesquita da Costa foi convocado para participar do presente julgamento, mas se declarou impedido em sessão. Após a leitura do voto pela Conselheira Relatora, o Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento da exceção de suspeição e pela perda do objeto, face ao fato de ter ocorrido a distribuição da aludida Ação Penal Privada Subsidiária da pública, por delegação, a Procurador de Justiça distinto da Excepta. 1.2. Processo de Relatoria do Conselheiro HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA: 1.2.1. Processo nº 1.00035/2013-CSMP (Protocolo 46085/2014) Procedência: 1º PJ do Consumidor Interessado(s): Coordenadoria das Promotorias de Justiça Criminais da Capital Assunto: Pedido de inclusão do plantão criminal como critério de avaliação para remoção e promoção formulado por Promotores de Justiça Criminais da Capital. Em substituição à titular: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pelo conhecimento e INDEFERIMENTO do pleito apresentado pela Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, nos termos do voto do Conselheiro Relator, não reconhecendo a realização de Plantão como atividade apta a ser inserida como critério de merecimento nos cursos de promoção/remoção dos membros deste Ministério Público, considerando que não seria oportuno aferir pontuação para uma atividade caracterizada como serviço regular e que, em tese, deve ser realizada por todos os Promotores de Justiça. A Exma. Conselheira Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo não participou do julgamento, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior. 2. Julgamento de processos submetidos à homologação de arquivamento: 2.1. Processo de Relatoria do Conselheiro HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA: 2.1.1. Processo nº 2.00149/2013-CSMP (PROC Nº 001/2007/PJC/PP) Procedência: PJ de Chaves Interessado(s): A Coletividade; Município de Chaves. Assunto: Apurar responsabilidades e promoção das medidas judiciais e

extrajudiciais sobre constrangimento aos cidadãos que assinaram carta de apoio ao Gestor Municipal. Em substituição à titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU a promoção de arquivamento do feito, nos termos do voto do Conselheiro Relator, determinando a devolução dos autos à Promotoria de justiça de origem, a fim de que diligencie no sentido de que seja juntada comprovação da propositura da Ação Civil Pública no foro local e oficiado ao poder Público Municipal, a fim de que informe se houve e quando se deu a exoneração dos agentes públicos responsáveis pelas supostas intimidações tomadas por termos. A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou do julgamento, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior. 2.2. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira MARIA CELIA FILOCREÃO GONÇALVES: 2.2.1. Processo nº 2.00401/2012-CSMP (PAP Nº 019/2012-MP/4ªPJ) Procedência: 4º PJ Cível e de Defesa Comunitária e Cidadania de Castanhal Interessado(s): João Batista de Oliveira; Antônia Ediléia de Araújo Pimentel. Assunto: Apurar notícia de eventual irregularidade praticada pela COHAB em relação ao pagamento de indenização de imóvel pertencente aos requerentes João Batista de Oliveira; Antônia Ediléia de Araújo Pimentel. Em substituição à titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que foi esclarecido que o valor correspondente à indenização foi devidamente pago, não havendo qualquer outra providência a ser adotada. A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou do julgamento, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior. 2.2.2. Processo nº 2.00409/2012-CSMP (PI Nº 004/2012/MP/4ªPJCIV) Procedência: 4º PJ Cível e Defesa Comunitária e Cidadania de Ananindeua Interessado(s): E. B.; Instituto Ana Amélia. Assunto: Apurar denúncias de maus tratos a idoso. Em substituição à titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, eis que, após adoção das medias cabíveis, a problemática restou solucionada, com fechamento do local e o retorno dos idosos ao convívio familiar. A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou do julgamento, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior. 2.2.3. Processo nº 2.00412/2012-CSMP (PROC Nº 006/2011-MP/PJSDC) Procedência: PJ de São Domingos do Capim Interessado(s): Promotoria de Justiça de São domingos do Capim. Assunto: Apurar indícios de possíveis irregularidades na prestação de contas do serviço autônomo de água de São Domingos do Capim, referente ao ano de 2004. Em substituição à titular: UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DECIDIU pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento do feito, nos termos do voto da Conselheira Relatora, por não haver elementos suficientes para a propositura da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, eis que não restou comprovado o dano ao erário público e quanto à esfera administrativa, cabe ao Tribunal de Contas dos Municípios tomar as medidas cabíveis, o que já ocorreu, pois julgou pelo recolhimento de multas, conforme comprovado nos autos e. A Exma. Conselheira Ubiragilda Silva Pimentel não participou do julgamento, nos termos do art. 37, § 5º do Regimento Interno do Conselho Superior. 2.3. Processos de Relatoria da Exma. Conselheira MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS: 2.3.1. Processo nº 2.00195/2013-CSMP (IC Nº 278/2010-MP/PJ/DC/PP) Procedência: 4º PJ de Dir. Const. Fund., Def. Patrim. Púb. e Moral. Adm. Interessado(s): Defensoria Pública do Estado - DPE; denúncia Anônima. Assunto: Apurar possíveis violações aos princípios da Legalidade e da Moralidade Administrativa no afastamento de um Defensor Público. Em substituição ao titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA Item retirado de pauta, considerando a ausência da Conselheira Relatora. 2.3.2. Processo nº 2.00319/2012-CSMP (IC Nº 017/2011-MP/PJ/DC) Procedência: 2º PJ do Consumidor Interessado(s): Ministério Público Estadual. Assunto: Apurar a possível ocorrência de lesão a interesses difusos e coletivos dos usuários do serviço de transporte de passageiros em Belém em face da implantação do bilhete único. Em substituição ao titular: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA Item retirado de pauta, considerando a ausência da Conselheira Relatora. 2.3.3. Processo nº 2.00333/2012-CSMP (PAP Nº S/Nº) Procedência: PJ de Colares